

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. HELIO LOPES)

Requer o envio de Indicação à **Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, sugerindo a adoção de providências destinadas à revisão da **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001**, com vistas à recomposição de direitos e benefícios dos militares das Forças Armadas.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, com fundamento no art. 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o encaminhamento da Indicação anexa à **Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, sugerindo a adoção de providências técnicas, jurídicas, administrativas, orçamentárias e atuariais destinadas à revisão da **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001**, com vistas à recomposição de direitos e benefícios dos militares das Forças Armadas afetados pela reestruturação remuneratória e estatutária promovida por essa norma.

Sala das Sessões, em de 07 de julho de 2026.

Deputado HELIO LOPES
PL/RJ



INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. HELIO LOPES)

Sugere à **Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos** a adoção de providências destinadas à revisão da **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001**, com vistas à recomposição de direitos e benefícios dos militares das Forças Armadas.

Com base no art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sugere-se à **Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos** que, em articulação com o **Ministério da Defesa** e os demais órgãos competentes do Poder Executivo federal, determine a instauração de estudos técnicos, jurídicos, administrativos, orçamentários e atuariais destinados a subsidiar proposta normativa de revisão da **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001**.

Sugere-se, ainda, que o **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos** adote as providências necessárias ao encaminhamento, à Presidência da República, de proposta legislativa destinada à recomposição de direitos e benefícios dos militares das Forças Armadas suprimidos, restringidos ou congelados pela reestruturação normativa promovida pela **Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001**, em especial:

- I. o restabelecimento do **adicional de tempo de serviço**, como mecanismo de reconhecimento da permanência, da experiência e da dedicação continuada à carreira militar;



- II. o restabelecimento da **licença especial**, observadas regras próprias de aquisição, fruição, contagem ou compensação compatíveis com o interesse da Administração Militar;
- III. o restabelecimento da **chamada promoção à reserva**, mediante recomposição das regras de passagem para a inatividade remunerada, inclusive com reconhecimento remuneratório vinculado ao posto ou à graduação imediatamente superior, ou outro mecanismo equivalente de valorização do percurso funcional do militar;
- IV. o restabelecimento da **estabilidade dos cabos e soldados do núcleo-base das Forças Armadas após 10 anos de efetivo serviço**, como medida de segurança jurídica, valorização profissional e retenção de efetivos experientes.

Sugere-se que a revisão normativa tome como referência a diretriz de proteção intertemporal já adotada pela própria **Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001**, em seu **art. 31**, que assegurou aos militares então vinculados às Forças Armadas, mediante contribuição específica, a manutenção de benefícios previstos na **Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960**, no regime existente até 29 de dezembro de 2000. Embora referido dispositivo trate especificamente da pensão militar, sua lógica confirma que alterações profundas no regime jurídico dos militares devem observar regras de transição, proteção de situações jurídicas constituídas e respeito às expectativas legítimas formadas sob a legislação anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objetivo solicitar à **Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos** a adoção de providências voltadas à revisão da **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001**, norma que promoveu ampla reestruturação da remuneração dos militares das



Forças Armadas e alterou dispositivos relevantes do Estatuto dos Militares e da Lei de Pensões Militares.

A matéria guarda relação direta com a organização administrativa do Estado, a gestão de pessoal, o regime remuneratório, a proteção social dos militares e o planejamento fiscal da União. Por essa razão, recomenda-se que o **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos** atue em conjunto com o **Ministério da Defesa**, de modo a construir solução técnica, juridicamente segura e compatível com as peculiaridades da carreira militar.

A **MP nº 2.215-10, de 2001**, produziu efeitos que ainda hoje repercutem na vida funcional dos militares. Entre os pontos mais sensíveis, destacam-se quatro benefícios cuja recomposição merece tratamento específico: o **adicional de tempo de serviço**, a **licença especial**, a **promoção à reserva** e a **estabilidade dos cabos e soldados do núcleo-base após 10 anos de efetivo serviço**.

Esses institutos não podem ser examinados apenas como vantagens remuneratórias. Eles estavam ligados ao reconhecimento do tempo de serviço, à previsibilidade da carreira, à valorização da experiência acumulada e à compensação pelas restrições próprias da atividade militar. A carreira militar exige dedicação exclusiva, disponibilidade permanente, sujeição à hierarquia e à disciplina, mobilidade por interesse da Administração e possibilidade de emprego em situações de risco, crise, fronteira, garantia da lei e da ordem e defesa da Pátria.

O **adicional de tempo de serviço** representava forma objetiva de valorização da permanência na carreira. A **licença especial** funcionava como reconhecimento pela dedicação prolongada ao serviço militar. A **promoção à reserva** permitia valorizar o militar no encerramento de sua trajetória funcional. A **estabilidade dos cabos e soldados do núcleo-base**, após 10 anos de efetivo serviço, conferia segurança mínima a militares que exercem funções essenciais ao funcionamento das organizações militares.

O **art. 31** da própria **Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001**, oferece importante parâmetro para essa discussão. Ao assegurar aos militares então vinculados às Forças Armadas, mediante contribuição específica de 1,5%, a



manutenção dos benefícios previstos na **Lei nº 3.765, de 1960**, até 29 de dezembro de 2000, o dispositivo reconheceu a necessidade de proteger situações jurídicas anteriores e de evitar ruptura abrupta no regime de proteção social militar.

Essa leitura é reforçada por João Carlos da Silva Almeida, em artigo publicado no **portal Âmbito Jurídico**¹, ao tratar do art. 31 da MP nº 2.215-10, de 2001. O autor observa que o dispositivo constitui regra de transição no regime da Lei nº 3.765, de 1960, destinada a preservar, mediante contribuição específica, benefícios existentes até 29 de dezembro de 2000. O estudo também registra que a Medida Provisória continuou em vigor por força da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, e que seu conteúdo alcançou remuneração, Estatuto dos Militares e Lei de Pensões Militares.

A mesma lógica de proteção intertemporal deve orientar a revisão dos demais efeitos da **MP nº 2.215-10, de 2001**. Se a própria norma reconheceu a necessidade de preservar determinados benefícios ligados à pensão militar, também é legítimo que o Poder Executivo reexamine direitos funcionais afetados pela mesma reestruturação, sobretudo quando relacionados à estabilidade, à valorização da carreira e ao reconhecimento do tempo de serviço.

No caso dos **cabos e soldados do núcleo-base**, a estabilidade após 10 anos de efetivo serviço merece atenção própria. Esses militares permanecem por longo período vinculados às Forças Armadas, acumulam experiência operacional e administrativa e exercem atividades indispensáveis à rotina das organizações militares. A recomposição dessa garantia contribuirá para reduzir insegurança funcional, valorizar quadros já formados e evitar a perda de pessoal experiente.

A recomposição do **adicional de tempo de serviço** e da **licença especial** também se justifica como medida de reconhecimento da dedicação continuada à carreira militar. Quanto à **promoção à reserva**, a revisão permitirá reexaminar mecanismo historicamente associado à valorização do militar ao final de sua trajetória funcional, com regras de transição e critérios objetivos.

¹ ALMEIDA, João Carlos da Silva. **O benefício da dúvida? Apontamentos sobre o Art. 31 da MP 2215-10/2001**. *Âmbito Jurídico*, 1 fev. 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/o-beneficio-da-duvida-apontamentos-sobre-o-art-31-da-mp-2215-10-2001/>. Acesso em: 6 jul. 2026.



Não se propõe medida automática, improvisada ou alheia aos limites fiscais. Ao contrário, a presente Indicação sugere que o **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, em articulação com o **Ministério da Defesa**, promova a elaboração dos estudos técnicos necessários à construção de proposta legislativa responsável, com estimativa de impacto, análise atuarial, compatibilidade orçamentária e adequada segurança jurídica.

Diante do exposto, sugere-se à **Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos** que determine a adoção das providências cabíveis à revisão da **Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001**, com vistas ao encaminhamento, à Presidência da República, de proposta legislativa destinada à recomposição dos direitos e benefícios mencionados nesta Indicação.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2026.

Deputado HELIO LOPES
PL/RJ

